



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Braúna, 26 de março de 2019.

23/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência as dignas providências no sentido de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa de Leis para as devidas apreciações em relação ao Projeto de Lei n.º 23 de 26 de março de 2019, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Certo de poder contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência, renovo meus protestos de consideração e respeito.

Ao ensejo, subscrevo externando minhas expressões de elevado apreço.

Cordialmente,


Evandro Ribeiro Guimarães
Vereador

Câmara Municipal de BRAÚNA
Registro de Protocolo nº 66
Braúna, 28/03/19
João Antônio

Ao Excelentíssimo Sr.
Gustavo H. dos Santos Maschietto
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Braúna/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1800

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



"Projeto de Lei n.º 23 de 26 de março de 2019".

"Cria o Programa Prata da Casa que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal".

Flavio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade de apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.


Parágrafo Único - Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado a realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município e no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Braúna, 26 de março de 2019.


Evandro Ribeiro Guimarães
Vereador

Encaminhado em Comissão Perante

26 de março de 2019


PRESIDENTE
Gustavo H. dos Santos Maschietto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA
APROVADO EM / /
POR VOTOS FAVORÁVEIS
E VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO


Gustavo H. dos Santos Maschietto
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas Braunenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.